



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone (38)
3631-1617 – 3631 - 2264

LEI Nº.: 2.628 DE 01 DE JUNHO de 2010.

CRIA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR, LOTADO NO INSTITUTO EDUCACIONAL CORONEL JOSÉ ORTIGA (COLÉGIO TÉCNICO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o cargo comissionado de Diretor Escolar, lotado no Instituto Educacional Coronel José Ortiga (Colégio Técnico), com a remuneração de R\$ 1.085,55 (Um mil e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

§ 1º - São requisitos para nomeação ao cargo:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, maior e capaz;
- b) Ter Curso Superior Completo;

§ 2º - São atribuições do cargo:

a) Elaborar e apresentar plano de trabalho no início de cada ano letivo.

b) Coordenar a elaboração e a implantação do projeto político pedagógico, ou proposta pedagógica e do regimento escolar, junto com o vice-diretor e com o coordenador pedagógico.

c) Coordenar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras de acordo com as orientações do conselho escolar e da Secretaria Estadual de Educação.

d) Executar as determinações dos órgãos aos quais a unidade escolar está subordinada.

e) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os convênios propostos no projeto pedagógico da unidade escolar.

f) Representar a unidade escolar, responsabilizando-se juntamente com o conselho escolar pelo seu funcionamento.

g) Elaborar o plano de aplicação dos recursos financeiros para avaliação e aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

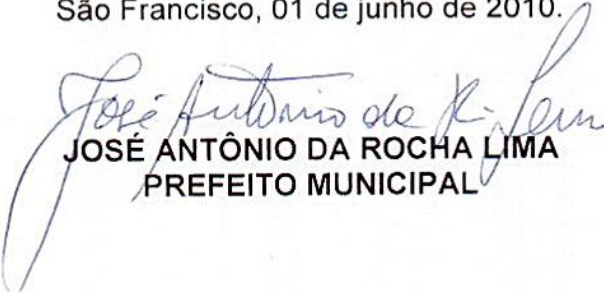
Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone (38)
3631-1617 – 3631 - 2264

- h) Manter atualizado o inventário dos bens públicos, zelando por sua conservação.
- i) Apresentar à comunidade, dentro dos prazos estabelecidos, os resultados da avaliação de desempenho e a movimentação financeira da unidade escolar.
- J) Propor ações que visem à melhoria da qualidade dos serviços prestados.
- l) Submeter à apreciação do Conselho escolar as transgressões disciplinares dos alunos, ouvida a coordenação pedagógica e o conselho escolar.
- m) Cumprir e fazer cumprir o estatuto do magistério.
- n) Coordenar o processo pedagógico, articulando as ações entre os turnos de funcionamento da unidade escolar.
- o) Participar de programas de formação propostos para os coordenadores pedagógicos.
- p) Assegurar também o processo participativo de tomada de decisões, cuidando, ao mesmo tempo, que estas se convertam em medidas concretas efetivamente cumpridas pelo setor ou pelas pessoas em cujo trabalho são aplicadas;
- q) Garantir ainda a articulação das relações interpessoais na escola e no âmbito em que o dirigente desempenha suas funções.
- r) E outras regulamentares pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 01 de junho de 2010.


JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL